



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO**  
**PIAUÍ**  
**GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL HÉLIO ISAIAS SILVA**

---

**PROJETO DE LEI Nº 54 / 2026**

*Institui o Programa Carne do Sertão na Merenda Escolar e institui a Política Estadual de Incentivo à Cadeia Produtiva de Caprinos e Ovinos Integrada à Alimentação Escolar.*

***CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS***

*Art. 1º Fica instituído o Programa Carne do Sertão na Merenda escolar, instituindo a Política Estadual de Incentivo à Cadeia Produtiva de Caprinos e Ovinos Integrada à Alimentação Escolar, com o objetivo de estimular a produção local, fortalecer a agricultura familiar e ampliar a oferta de proteína animal na alimentação escolar.*

*Art. 2º O programa tem como objetivos:*

- I – ampliar a oferta de proteína animal na merenda escolar;*
- II – fortalecer a caprinovinocultura regional;*
- III – estimular a organização da agricultura familiar;*
- IV – valorizar a produção agropecuária do semiárido.*
- V – promover geração de renda para agricultores familiares;*
- VI – melhorar a qualidade nutricional da alimentação escolar;*
- VII – incentivar cadeias produtivas regionais;*
- VIII – ampliar a segurança alimentar e nutricional dos estudantes;*
- IX – estimular o desenvolvimento sustentável do semiárido piauiense.*

***CAPÍTULO II – DAS DIRETRIZES***

*Art. 3º Constituem diretrizes da política:*

- I – priorização da aquisição de carne caprina e ovina produzida no Estado do Piauí;*
- II – incentivo à participação da agricultura familiar, cooperativas e associações de produtores;*
- III – fortalecimento da caprinovinocultura no semiárido;*
- IV – observância das normas sanitárias e nutricionais vigentes;*
- V – integração com as diretrizes do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE;*
- VI – articulação com programas de assistência técnica e extensão rural.*

***CAPÍTULO III – DA IMPLEMENTAÇÃO***



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO**  
**PIAUÍ**  
**GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL HÉLIO ISAIAS SILVA**

---

*Art. 4º A política poderá ser implementada mediante:*

- I – aquisição de carne caprina e ovina para a alimentação escolar;*
- II – chamadas públicas destinadas à agricultura familiar;*
- III – convênios com cooperativas e associações de produtores;*
- IV – programas de capacitação para produtores;*
- V – parcerias com universidades e centros de pesquisa.*

***CAPÍTULO IV – DO PERCENTUAL MÍNIMO DE AQUISIÇÃO***

*Art. 5º O Poder Executivo deverá assegurar que percentual mínimo dos recursos destinados à aquisição de proteína animal da alimentação escolar seja aplicado na compra de carne caprina e ovina produzida no Estado do Piauí.*

*§1º O percentual mínimo será de até 20% das aquisições de proteína animal da merenda escolar.*

*§2º A aquisição deverá priorizar produtos oriundos da agricultura familiar.*

*§3º Na inexistência de oferta suficiente, o percentual poderá ser ajustado mediante justificativa técnica.*

***CAPÍTULO V – DO DESENVOLVIMENTO DA CADEIA PRODUTIVA***

*Art. 6º O Poder Executivo deverá priorizar a aquisição de produtos provenientes de municípios do semiárido piauiense.*

*Art. 7º O Estado poderá incentivar:*

- I – implantação de abatedouros com inspeção sanitária;*
- II – organização de cooperativas de produtores;*
- III – melhoramento genético e sanidade animal;*
- IV – apoio logístico para distribuição da produção.*

***CAPÍTULO VII – DISPOSIÇÕES FINAIS***

*Art. 11. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 120 dias.*

*Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.*



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO**  
**PIAUÍ**  
**GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL HÉLIO ISAIAS SILVA**

---

*SALA DAS COMISSÕES DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA,*

*ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ.*

*Teresina (PI), de de 2026*

*Hélio Isaias*  
*Deputado Estadual*



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO**  
**PIAUÍ**  
**GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL HÉLIO ISAIAS SILVA**

---



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO**  
**PIAUÍ**  
**GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL HÉLIO ISAIAS SILVA**

---

*JUSTIFICATIVA*

*A caprinovinocultura constitui uma das atividades agropecuárias mais relevantes para o desenvolvimento econômico e social do semiárido nordestino, especialmente no Estado do Piauí.*

*Dados do IBGE indicam que o estado possui aproximadamente 1,9 milhão de caprinos e cerca de 1,7 milhão de ovinos, totalizando mais de 3,6 milhões de animais. Tendo aproximadamente 45 mil produtores rurais envolvidos na atividade, concentrando a sua produção no semiárido piauiense, especialmente nos Municípios de: Dom Inocêncio, São Raimundo Nonato, Dirceu Arcoverde, Queimada Nova, Paulistana, Batalha, Campo Maior e São João do Piauí.*

*Destaque-se que a atividade é majoritariamente desenvolvida por agricultores familiares e representa fonte de renda para dezenas de milhares de famílias do semiárido piauiense.*

*A inclusão da carne caprina e ovina na alimentação escolar cria um mercado institucional estável para essa produção, fortalecendo a agricultura familiar e estimulando a economia regional. Já que a rede pública de ensino atende aproximadamente 500 mil estudantes, constituindo importante mercado institucional de alimentos.*

*Ressalte-se que o Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE determina que pelo menos 30% dos recursos da merenda sejam destinados à compra de produtos da agricultura familiar. E o que o programa faz é apenas regulamentar esta compra, sem criar despesas para o Estado.*

*Assim, a criação desta política pública permitirá ampliar a qualidade nutricional da merenda escolar e estimular o desenvolvimento econômico do semiárido piauiense.*

*Dessa forma peço apoio dos colegas para aprovação da presente Lei que institui tão importante política pública.*

*Sala das Sessões da Assembleia Legislativa do Estado do Piauí, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de  
2026.*

*Hélio Isaias*  
*Deputado Estadual*